



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

Rua José Alves Bezerra (Zé Agostinho), 585 - Riachinho

Telefone: (88) 3541.2769

CEP 63540-000 – Várzea Alegre – Ceará

E-mail: [camarav.a@hotmail.com](mailto:camarav.a@hotmail.com)

Site: <http://camaravarzeaalegre.ce.gov.br>

OFÍCIO Nº. 151/2019 – VÁRZEA ALEGRE–CE, EM 26 DE MARÇO DE 2019.

Senhor Prefeito:

Vimos pelo presente encaminhar a V.Ex<sup>a</sup>., cópia do Projeto de Indicação Nº. 004/2019, em anexo, de 20 de março de 2019, de autoria do Vereador Michel Martins dos Santos (Michael), que autoriza o Poder Executivo Municipal a reduzir carga horária em 50% (cinquenta por cento) sem prejuízos salariais, aos sêvidores (as) públicos municipais que tenham filhos (as) ou dependentes legais deficientes que necessitem atenção permanente e dá outras providências.

O mencionado Projeto foi lido em Sessão Ordinária Plenária realizada no dia 20 de março de 2019.

Atenciosamente,

  
JOSÉ DENÉR BITU COSTA  
PRESIDENTE

Recebido  
27.03.19  
Mona Nathanny

Exmº. Senhor:

José Helder Máximo de Carvalho

DD. Prefeito Municipal

“VÁRZEA ALEGRE, CIDADE DO AMOR FRATERNO”



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

Rua José Alves Bezerra (Zé Agostinho), 585 – Telefone (88) 3541.2769

CEP 63540-000 – Várzea Alegre – Ceará

Site: [www.camaravarzeaalegre.ce.gov.br](http://www.camaravarzeaalegre.ce.gov.br)

E-mail: [camarav.a@hotmail.com](mailto:camarav.a@hotmail.com)

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 004/2019 DE 20 DE MARÇO DE 2019

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REDUZIR CARGA HORÁRIA EM 50%, SEM PREJUÍZOS SALARIAIS, AOS SERVIDORES (AS) PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE TENHAM FILHOS (AS) OU DEPENDENTES LEGAIS DEFICIENTES QUE NECESSITEM ATENÇÃO PERMANENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal a conceder "AOS PAIS OU RESPONSÁVEIS LEGAIS, SERVIDORES (AS) PÚBLICOS (AS) MUNICIPAIS, QUE TENHAM FILHO (S) OU DEPENDENTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS (DEFICIÊNCIA) QUE REQUEIRA ATENÇÃO PERMANENTE, PARA FINS DE MELHOR ASSISTIR AQUELES" redução de 50% em sua carga horária mensal, desde que devidamente comprovada a condição excepcional do filho ou dependente, por junta médica oficial.

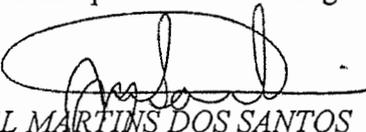
Art. 2º - Nos casos em que a Necessidade Especial (Deficiência) for considerada irreversível a concessão será definitiva, devendo o servidor comprovar anualmente, apenas a dependência econômica do assistido.

Art. 3º - Para os fins desta Lei, entende-se por necessidades especiais, o portador que necessita de atenção permanente, as situações de deficiência física, sensorial ou mental, nas quais a presença de responsável seja indispensável à complementação do processo terapêutico ou à promoção de melhor integração do paciente à sociedade.

Art. 4º - Aos casos atendidos por essa lei não haverá nenhum prejuízo salarial que possa ser alegado sobre qualquer pretexto sendo concedido vencimentos integrais.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Sala das sessões da Câmara Municipal de Várzea Alegre - CE, em 20 de março de 2019.

  
MICHEL MARTINS DOS SANTOS  
VEREADOR

"VÁRZEA ALEGRE, CIDADE DO AMOR FRATERNAL."



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

Rua José Alves Bezerra (Zé Agostinho), 585 – Telefone (88) 3541.2769

CEP 63540-000 – Várzea Alegre – Ceará

Site: [www.camaravarzeaalegre.ce.gov.br](http://www.camaravarzeaalegre.ce.gov.br)

E-mail: [camarav.a@hotmail.com](mailto:camarav.a@hotmail.com)

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 004/2019, DE 20 DE  
MARÇO DE 2019.

Exmº. Senhor Prefeito Municipal de Várzea Alegre - CE:  
José Helder Máximo de Carvalho

Tenho a honra e a satisfação de encaminhar o incluso Projeto de Indicação, ao Exmº Senhor Prefeito Municipal, que ora se apresenta para vossa análise e consideração, visa garantir a redução em 50% da carga horária mensal aos servidores e servidoras públicos Municipais da administração direta, autárquica ou fundacional, que possuam filhos ou dependentes legais portadores de deficiência.

A Constituição Federal de 1988 elenca diversos direitos as pessoas portadoras de necessidades especiais. Entre eles podemos citar:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

I. (...);

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Art. 208. O dever do estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I. (...);

II. (...);

III- atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (grifos nossos)

§1º- II criação de programas de prevenção e atendimento especializado para os portadores de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos.



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

Rua José Alves Bezerra (Zé Agostinho), 585 – Telefone (88) 3541.2769

CEP 63540-000 – Várzea Alegre – Ceará

Site: [www.camaravarzeaalegre.ce.gov.br](http://www.camaravarzeaalegre.ce.gov.br)

E-mail: [camarav.a@hotmail.com](mailto:camarav.a@hotmail.com)

O Decreto Legislativo 186 aprovou a “convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência”, assinada em 30 de março de 2007 e ratificada pelo Brasil em agosto de 2008. O documento, entre outros pontos, destaca a preocupação com o respeito pelo lar e pela família e, sobretudo, da criança com deficiência, exigindo um padrão de vida e proteção social adequados. Os direitos assegurados pela Convenção passaram a gozar do status de direitos fundamentais, pois o documento equivale a uma emenda constitucional.

Em que pesem as disposições constitucionais, é sabido que, infelizmente, nossos Municípios não oferecem meios educacionais eficientes e nem especializados para que as pessoas portadoras de necessidades especiais possam, com facilidade, ter tratamento digno e de qualidade, sem contar o fato de muitos pais não possuírem recursos financeiros para a contratação de profissionais ou tratamentos diferenciados, que, regra geral, demandam vultosos recursos.

A questão do acompanhamento das pessoas incapazes ou dependentes tem sido cada vez mais objeto de estudo e atenção por parte do poder público. Ainda que as decisões definidas em leis não caminhem com a mesma velocidade que a necessidade social impõe, aqui e ali, os legisladores se empenham em acertar os problemas. E nesse sentido, diversos entes federativos já estabeleceram em suas cartas magnas ou em leis ordinárias, novas condições de jornadas de trabalho para funcionários públicos que assistem pessoas incapazes. Nada mais justo.

Na tentativa de amenizar o problema, O Deputado Onofre Santo Agostine propôs na Câmara dos deputados projeto de lei n.º 4.150, de 2012, o qual prevê a redução de 50% (cinquenta por cento) da carga horária de servidor público civil federal administração direta, autárquica ou fundacional, que seja responsável legal e cuide diretamente de portador de necessidade especial, sem prejuízo da sua remuneração integral e nos casos em que a deficiência for considerada irreversível a concessão será definitiva, devendo o servidor comprovar anualmente, apenas a dependência econômica.

Não se trata de oferecer benefício, mas sim condições mínimas para as pessoas que cuidam de parentes com algum tipo de doença possam ter tempo e condições de acompanhá-los a um tratamento eficaz.

Nesse passo com a redução da carga horária, os pais, podem dar mais atenção aos entes portadores de necessidades especiais, sem terem que se desdobrar em mil faces, cumprindo assim uma função que também é responsabilidade do estado. Tal benefício virá a contribuir e minimizar as dificuldades enfrentadas pelos servidores e servidoras públicas municipais.



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE  
Rua José Alves Bezerra (Zé Agostinho), 585 – Telefone (88) 3541.2769  
CEP 63540-000 – Várzea Alegre – Ceará  
Site: [www.camaravarzeaalegre.ce.gov.br](http://www.camaravarzeaalegre.ce.gov.br)  
E-mail: [camarav.a@hotmail.com](mailto:camarav.a@hotmail.com)

Os setores públicos não sofrerão prejuízo, pois pouquíssimos serão servidores beneficiados, dada a exigência de comprovação condição excepcional do filho, por junta médica oficial.

Esta iniciativa, portanto, virá contribuir e minimizar as dificuldades enfrentadas pelos servidores e servidoras públicos que tenham filho portador de deficiência.

O primeiro passo pode ser dado através da aprovação deste projeto. Isso, sem dúvida, será um importante marco para a mudança de atitude e de visão quanto ao futuro e as necessidades dessas pessoas portadoras de necessidades especiais permanentes. Portanto, contamos com o apoio indispensável dos nobres vereadores.

Entendo que tais justificativas são suficientes para sensibilizar os legisladores desta Casa para apoiarem nosso projeto. Sendo assim, peço aos nobres vereadores a aprovação deste projeto.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Várzea Alegre - CE, em 20 de março de 2019.

  
MICHEL MARTINS DOS SANTOS  
VEREADOR